

Inexigibilidade nº. 004/2023

PROCESSO 1659/2023

Objeto: Contratação do instrutor Rodrigo Dias de Oliveira Rosa, para ministrar a palestra "A alteração da alíquota interna do ICMS e seus impactos (Lei nº 9.1208/2022)" durante o evento Circuito Contábil, na cidade de Estância/SE.

Contratado: Dias Rosa Consultoria LTDA.

Vigência: 28 de fevereiro de 2023.

Impossibilidade
04/02/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA

NE. 102

	SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA	Nº 1659	(pag. 01/02)
SOLICITANTE/SETOR: DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL		DATA: 07/02/2023	
Material	X	Serviço	Obra

Item	Síntese do Material/Serviço/Obra	Unidade	Quant
01	Contratação da empresa Dias Rosa Consultoria Ltda, tendo como inspetor Rodrigo Dias de Oliveira Rosa, para ministrar palestra "A alteração da alíquota interna do ICMS e seus impactos (Lei nº 9.120/8/2022)", que ocorrerá no 28/02/2023 das 9h às 12h, com duração de 3h, durante o evento Circuito Contábil, na cidade de Estância/SE.	UND	01

Maria Nunes
Assessora Desenprof.
 CRC/SE Assinatura do Solicitante

1. Vabilidade Orçamentária

- Existe, na dotação orçamentária específica, na conta 6313.02.01.004, com o saldo de R\$ 3070,00
 Não existe dotação orçamentária para as despesas dessa natureza

07/02/2023

Simone Alves de Souza Santana
 Chefe de Contabilidade CRCSE

2. Vabilidade da Contratação

- Efetuado Estudo Técnico Preliminar
 Dispensado o Estudo Técnico Preliminar

07.02.2023

Thiago Gonçalves Mendonça
 Coordenador da Equipe de Planejamento

3. Pesquisa de mercado

- Realizado o processo de cotação de preços (propostas em anexo), a proposta mais vantajosa importou em R\$.;
 A despesa é estimada em R\$ 1.050,00 (Mil e cinqüenta reais).

07.02.2023

Marylia Grazielle Barreto Oliveira
 Assessora de Contratações de Bens e Serviços

Autorizo em

08.02.2023

Thiago Gonçalves Mendonça
 Diretor Executivo do CRCSE

	SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA	Nº 1659 (pag. 02/02)
<p>4. Abertura de Crédito/Remanejamento de projetos</p> <p>Considerando que a presente compra é necessária e inerente às atividades deste órgão, autorizo:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Remanejamento entre projetos: _____</p> <p><input type="checkbox"/> Abertura de Créditos Adicionais: _____</p> <p><input type="checkbox"/> Não se aplica</p>		<p><i>08/02/2023</i></p> <p>Maria Salete Barreto Leite Presidente do CRCSE</p>
<p>5. Reserva de Empenho</p> <p>Existe, na dotação orçamentária específica, o saldo de R\$ <u>1.050,00</u>, suficiente para o entendimento desta despesa, sendo realizada reserva orçamentária nesta data.</p> <p><i>09/02/2023</i> <u>Silvana Alves de Souza Santana</u> <i>000-90</i> Chefe de Contabilidade CRCSE</p>		
<p>6. Enquadramento Legal da Despesa:</p> <p><input type="checkbox"/> Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93; encaminhe-se à Presidência;</p> <p><input type="checkbox"/> Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93; necessário elaboração de termo de contrato/carta-contrato; encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, remetendo após a autorização da Presidência;</p> <p><input type="checkbox"/> Outros casos de dispensa/inexigibilidade (justificativa em anexo); encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, remetendo após a autorização da Presidência;</p> <p><input type="checkbox"/> Aberto procedimento licitatório (modalidade/nº) _____</p> <p><input type="checkbox"/> Para elaboração de termo aditivo</p> <p><input type="checkbox"/> Processo nº _____</p> <p><i>10/02/2023</i> <u>Ivanas Sátilas Mariano</u> Vice-Presidente Administrativo</p>		
<p>7. Vincibilidade Jurídica</p> <p>Analisada a documentação constante dos anexos, segue em anexo:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Parecer Jurídico acerca <u>Processo 1659/2023</u>; encaminhe-se a Presidência;</p> <p><input type="checkbox"/> Parecer Jurídico acerca do Edital da Licitação _____ acompanhado de minuta de contrato; encaminhe-se a CPL.</p> <p><i>23/02/2023</i> <u>Gabriel Tavares Soares</u> Assessoria Jurídica - CRCSE</p>		
<p>8. Autorizo</p> <p>Considerando que a presente compra é necessária e inerente às atividades deste órgão, autorizo a contratação, encaminhe-se o processo para o Setor Contábil para emissão da Nota de Empenho.</p> <p><input type="checkbox"/> Arquivar-se a presente solicitação. Encaminhe-se o processo para o Setor Contábil Financeiro para anulação da reserva orçamentária.</p> <p><i>27/02/2023</i> <u>Maria Salete Barreto Leite</u> Presidente do CRCSE</p>		

DESCRÍÇÃO DA DEMANDA

1) OBJETO PRETENDIDO – DETALHADO:

Contratação da empresa Dias Rosa Consultoria Ltda, tendo como instrutor/palestrante o Sr. **Rodrigo Dias de Oliveira Rosa**, para ministrar de forma presencial, minicurso com duração de 03h, sobre o tema "**A alteração da alíquota interna do ICMS e seus impactos (Lei nº 9.1208/2022)**", a ser realizado, no dia 28 de fevereiro de 2023, durante o Circuito Contábil em Estância/SE, conforme descrição abaixo.

Síntese do Objeto	Descrição Detalhada	Quantidade
Contratação de empresa especializada em ministrar cursos e palestras.	Realizar 01 (um) minicurso com duração de 3h, no dia 28 de fevereiro de 2023, das 9h às 12h, na cidade de Estância (SE).	01

2) JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

2.1. O ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) foi Criado pela Lei 87/1996 a chamada "Lei Kandir". Após sua criação ele foi alterado pelas leis complementares: 92/97, 99/99 e 102/2000.

O ICMS é um tributo que compete a cada estado brasileiro instituir e cobrar os valores referentes a este imposto.

2.2. A origem do ICMS remota a Constituição brasileira de 1934, quando foi criado o IVC – Imposto sobre Vendas e Consignações. O IVC possuía natureza mercantil, onde cada venda era tida como um fato gerador distinto, incidindo em todas as fases de circulação do produtor até o consumidor. Era, portanto, um imposto com incidência "em cascata".

2.3. Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize – com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial – operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de comunicação e de transporte interestadual e intermunicipal, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Dentre as mais importantes operações encontradas, estão a aquisição de mercadorias em geral, a prestação de serviços de telecomunicação, os serviços de transporte entre municípios ou estados brasileiros e também a importação de mercadorias.

Este imposto incide, ainda, sobre a entrada de bens importados do exterior, qualquer que seja seu fim. O fato de o bem ser objeto de compra e venda ou doação, ter finalidade assistencial ou cultural, não altera a incidência do ICMS.

Apesar da rigidez do tributo, os estados têm direito de estabelecer convênios para conceder e revogar diversos benefícios fiscais.



O curso tem como objetivo capacitar profissionais do setor fiscal, contábil e empresários para implantação de práticas de ICMS, evitando possíveis punições.

Destarte a contratação do presente serviço se destina a atender às demandas da Educação Continuada do CRCSE em prol da classe contábil sergipana.

3) DESCRIÇÃO DA FORMA DE ENTREGA DO MATERIAL E/OU FORNECIMENTO DO SERVIÇO:

3.1 Do local da entrega ou da prestação de serviço: A palestra será realizada de forma presencial, durante o evento Circuito Contábil, no auditório da Câmara de Vereadores, localizado no município de Estância/SE.

3.2. Período para a prestação do serviço/ Prazo de entrega do objeto: 28/02/2023, das 9h às 12h.

3.3. Forma da prestação do serviço/Forma da entrega: Imediata

3.4. Responsável pelo Recebimento do Produto/ Responsável pelo acompanhamento da execução do serviço: MARTA MARIA COSTA NUNES - Assessora de Desenvolvimento Profissional.

Aracaju/SE 07 de fevereiro de 2023.

Marta Nunes
Assessora Desenvol.
Assinatura do Concedente
CRCSE

Estudos Técnicos Preliminares – ETP

OBJETO: Contratação de palestra A alteração da alíquota interna do ICMS e seus impactos (Lei nº 9.1208/2022).

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).
- 1.2. Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública, categoria em que o CRCSE encontra-se incluído.
- 1.3. Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares que servem, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com todas as etapas previstas no art. 24, § 1º, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da referida instrução, observados os demais parágrafos.
- 1.4. Assim, elaboramos este estudo técnico preliminar, como primeira etapa do planejamento da presente contratação, visando assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso II (serviços).

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1.1. A Equipe de Planejamento das Contratações procedeu com o Estudo Técnico Preliminar visando elaborar solução para demanda de serviços vinculados à área de Desenvolvimento Profissional do CRCSE, uma vez que foi apontada pela gestão a necessidade de fornecimento de curso acerca da temática apresentada.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

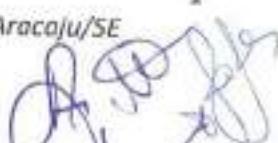
- 3.1. A contratação que se pretende realizar segue alinhada ao projeto de gestão – período de 2022/2025 –, que tem como um dos seus objetivos a promoção da educação profissional continuada à classe contábil.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO

- 4.1.1. Com a contratação relacionada a este processo, espera-se a captação de mão de obra qualificada para proferir palestra sobre A alteração da alíquota interna do ICMS e seus impactos (Lei nº 9.1208/2022)", com carga horária total de 03 horas.

4.2. REQUISITOS TEMPORAIS



4.2.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em data e horário previamente determinados pelo CRCSE.

4.3. REQUISITOS LEGAIS:

4.3.1. Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

4.4. ESTIMATIVA DE CARGA HORÁRIA

4.5. A carga horária da palestra prevista corresponde a 03 horas, tendo sido estimada com base em contratações anteriores, de mesma natureza.

5. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

5.1. Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento às necessidades elencadas:

- 5.1.1. Cenário (1) – Realização de curso presencial, com contratação de empresa para fornecimento de instrutor;
- 5.1.2. Cenário (2) – Realização de curso online, com contratação de empresa para fornecimento de instrutor;
- 5.1.3. Cenário (3) – Realização de curso presencial, com contratação direta de instrutor e pagamento por honorários;
- 5.1.4. Cenário (4) – Realização de curso presencial, com contratação direta de instrutor e pagamento por diárias;
- 5.1.5. Cenário (5) – Realização de curso online, com contratação direta de instrutor.

5.2. A análise comparativa das soluções observou as seguintes diretrizes:

Diretriz	Solução 1	Solução 2	Solução 3	Solução 4	Solução 5
Diferentes modelos de prestação dos serviços	Prestação de serviço <i>in loco</i> , por funcionário de empresa contratada.	Prestação de serviço de forma remota, por funcionário de empresa contratada.	Prestação de serviço <i>in loco</i> , por instrutor contratado pelo CRCSE, com pagamento por honorários.	Prestação de serviço <i>in loco</i> , por instrutor contratado pelo CRCSE, com pagamento por diárias.	Prestação de serviço de forma remota, por instrutor contratado pelo CRCSE.
Custos previstos	R\$ 5.000,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.350,00 + passagens	R\$ 1.400,00
Vantagens da solução	Possibilidade de contato direto do instrutor com os alunos.	Maior abrangência dos participantes (geograficamente e numericamente), menores custos para a organização do evento, em razão de economia de recursos do CRCSE, a exemplo de água, energia elétrica, material de distribuição gratuita e <i>coffee break</i> .	Possibilidade de contato direto do instrutor com os alunos.	Possibilidade de contato direto do instrutor com os alunos.	Maior abrangência dos participantes (geograficamente e numericamente), menores custos para a organização do evento, em razão de economia de recursos do CRCSE, a exemplo de água, energia elétrica, material de distribuição gratuita e <i>coffee break</i> .
Desvantagens da solução	Problemas relativos ao estacionamento de veículos, mobilização de funcionários e terceirizados para suporte ao curso, custos para a	Problemas relativos à instabilidade da plataforma de suporte ao curso e necessidade de mobilização de funcionários e terceirizados para suporte ao curso, custos para a	Problemas relativos ao estacionamento de veículos, mobilização de funcionários e terceirizados para suporte ao curso, custos para a	Problemas relativos ao estacionamento de veículos, mobilização de funcionários e terceirizados para suporte ao curso, custos para a	Problemas relativos à instabilidade da plataforma de suporte ao curso e necessidade de mobilização de funcionário para suporte remoto no



organização do evento, a exemplo de água, energia elétrica, material de distribuição gratuita e coffee break.	curso.	organização do evento, a exemplo de água, energia elétrica, material de distribuição gratuita e coffee break.	organização do evento, a exemplo de água, energia elétrica, material de distribuição gratuita e coffee break.	curso.
---	--------	---	---	--------

6. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

6.1. ESCOLHA DA SOLUÇÃO, JUSTIFICATIVA E ALINHAMENTO AOS REQUISITOS:

- 6.1.1. Dentre as soluções possíveis para atendimento às necessidades levantadas, optamos pela contratação direta de instrutor, para fornecimento de curso presencial. Para tanto, consideramos os seguintes aspectos:
- 6.1.1.1. A solução que se pretende adotar não afasta a responsabilidade do CRCSE, uma vez que pressupõe acompanhamento das atividades por funcionário designado fiscal do contrato, que deve elaborar relatório acerca dos serviços prestados pelo instrutor contratado;
- 6.1.1.2. Havendo irregularidades na prestação dos serviços, atestada por fiscal do contrato, será possível a penalização do contratado, nos termos previstos em contrato.
- 6.1.2. A contratação deverá acontecer por inexigibilidade de licitação, com análise de currículo e de comprovantes de prestação de serviços, para comprovação de experiência do contratado.

6.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 6.2.1. Será realizada prestação de serviço por instrutor contratado pelo CRCSE, em carga horária de 03 horas. O curso será realizado na modalidade presencial, em dia e horário previamente estabelecido pelo CRCSE, que disponibilizará funcionário para suporte ao desenvolvimento das atividades.

6.3. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS:

- 6.3.1. Entre os benefícios pretendidos neste processo de contratação, destaca-se a obtenção de mão de obra qualificada para a prestação do serviço, o acompanhamento realizado por funcionário designado para esta atividade e a possibilidade de acompanhamento contratual, decorrente do registro documental realizado pelo fiscal do contrato.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- 7.1. A avaliação da qualidade e adequação da solução contratada será realizada através de registro documental realizado pelo fiscal do contrato, em conformidade com os requisitos a serem especificados no Termo de Referência.

8. DEFINIÇÃO DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

- 8.1. O pagamento será efetuado mediante condições a serem especificados no Termo de Referência.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 9.1. Pela natureza do objeto e a solução escolhida para atendimento à demanda, a contratação dos serviços sem parcelamento é a alternativa que melhor atende aos interesses do CRCSE.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

10.1. O CRCSE deverá disponibilizar local adequado à prestação dos serviços, não sendo necessária realização de adequações físicas.

11. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme fundamentação presente, especialmente no que tange à solução escolhida, esta Equipe de Planejamento considera que a contratação direta de instrutor para fornecimento de curso presencial é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

11.2. A contratação obedece às disposições contidas na Lei Federal 8.666/93.

12. MAPA DE RISCOS

12.1. Tendo em vista o objeto que se pretende contratar, foram identificados os possíveis riscos à contratação e adequada execução contratual.

Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Dano	✓ Impossibilidade da realização do curso.		
Ação Preventiva	Responsável		
Adequação da dotação orçamentária ao plano anual de contratações.	Vice-presidência de Controle Interno.		
Ação de Contingência	Responsável		
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados.	Presidência e Vice-presidência de Assuntos Administrativos.		
Risco 02 – Serviço prestado de modo irregular			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano	✓ Possibilidade de prejuízos aos participantes do evento e à administração.		
Ação Preventiva	Responsável		
Verificação das credenciais do fornecedor por meio das certidões e consulta ao CEIS.	Assessoria de Contratações de Bens e Serviços.		
Ação de Contingência	Responsável		
Acompanhamento por Fiscal designado(a); Aplicação das sanções previstas em Lei.	Setor Solicitante e/ou Fiscal do Contrato e a Presidência.		
Risco 03 – Problemas técnicos durante o curso			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano	✓ Possibilidade de prejuízos aos participantes do evento e à administração.		
Ação Preventiva	Responsável		
Verificação prévia da conexão e do canal de transmissão do evento.	Assessora de Desenvolvimento Profissional. Assessor de Tecnologia.		
Ação de Contingência	Responsável		



Utilização de fonte secundária de internet. Alteração do canal de transmissão.	Assessor de Tecnologia. Assessora de Desenvolvimento Profissional.
Risco 04 – Problemas na fiscalização do contrato	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	✓ Possível comprometimento da qualidade do serviço.
Ação Preventiva Utilização de modelo de relatório.	Responsável Fiscal do contrato
Ação de Contingência Aplicação de Processo Administrativo Disciplinar	Responsável Vice-Presidência Administrativa

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA			Risco 02 Risco 04	
	MÉDIA				
	BAIXA	Risco 01	Risco 03		
Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária Risco 02 – Serviço prestado de modo irregular Risco 03 – Problemas técnicos durante o curso Risco 04 – Problemas na fiscalização do contrato	BAIXA	MÉDIA	ALTA	GRAVIDADE/IMPACTO	

Aracaju/SE, 07 de fevereiro de 2023.

Thiago Conceição Mendonça
 Coordenador da Equipe de Planejamento

Antonio Adelino da Silva
 Membro da Equipe de Planejamento

Marylia Grazielle Barreto Oliveira
 Membro da Equipe de Planejamento

Marta Maria Costa Nunes
 Assessora de Desenvolvimento Profissional do CRCSE

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação da instrutora Samanta Pinheiro, para proferir palestra presencial sobre "A alteração da alíquota interna do ICMS e seus impactos (Lei nº 9.120/2022)", no dia 28 de fevereiro de 2023, das 9h às 12h, durante o evento Circuito Contábil.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A promoção da educação continuada é uma das funções primordiais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, conforme previsão na Lei 12.249/2010, de 11 de junho de 2010. Deste modo, para garantia de cumprimento dessa atribuição, o Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe necessita efetivar a contratação de instrutores habilitados (pessoas física ou jurídica). No presente caso com as seguintes finalidades específicas: O conteúdo programático da proposta traz temáticas como: ICMS; Conceito; Princípio da essencialidade; Contexto histórico; Alíquotas; Alteração da Alíquota, entre outras, cujo conhecimento pelos profissionais que atuam nesta área é indispensável ao exercício da profissão.

3. DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Carta Contrato, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 1659 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Esta contratação busca atender demanda de capacitação do Programa de Educação Profissional Continuada, conforme descrito no quadro a seguir:

Descrição	Data	Local
Palestra A alteração da alíquota interna do ICMS e seus impactos (Lei nº 9.120/2022)		
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: 1.1. ICMS; 1.2. Conceito; 1.3. Princípio da essencialidade; 1.4. Contexto histórico; 1.5. Alíquotas; 1.6. Alteração de Alíquota.	28/03/2023	Presencial

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 2.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no contrato;
- 2.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 2.4. Designar representante para fornecer suporte à realização do evento;
- 2.5. Fazer a inscrição e o controle dos participantes, encaminhando o material preparado pelo CONTRATADO(A) para distribuição;
- 2.6. Encaminhar resultado da avaliação da atividade ao/a CONTRATADO(A).

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto do contrato com excelência;
- 3.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 3.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 3.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
- 3.7. Chegar ao local de realização do curso, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do início da atividade;
- 3.8. Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horária e respeitar a sequência das atividades;
- 3.9. Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar material didático, ao CONTRATANTE, com, no mínimo, 10 dias de antecedência da realização do evento, para sua reprodução;
- 3.10. Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;
- 3.11. Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CONTRATANTE;
- 3.12. Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;
- 3.13. Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço;

- 3.14. Cumprir a agenda e programa acordados com o CONTRATANTE;
- 3.15. Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CRCSE;
- 3.16. Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CONTRATANTE, Conselheiros, Delegados e participantes do evento;
- 3.17. Não fazer propaganda e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo com aprovação prévia do CONTRATANTE;
- 3.18. Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão;
- 3.19. Utilizar os slides padrão do CRCSE.

4. DOS PREÇOS

4.1. O custo estimado da presente contratação é de R\$ 1.050,00 (Mil e cinquenta reais), conforme proposta anexada aos autos do processo.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Após verificado que os serviços/materiais se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência/Projeto Básico, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal, contadas da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados até ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura.

5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

5.2.1. Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11

de janeiro de 2012.

5.4. Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao CRCSE.

6. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

6.1. Conforme o Art. 62 da Lei 8666/93, é facultativo a Administração substituir o instrumento de contrato por outros instrumentos hábeis, tal como a nota de empenho de despesa, a qual será enviada por e-mail junto com todas as informações necessárias para o fornecedor, caso seja esta a escolha da gestão.

7. DA COTAÇÃO DE PREÇOS

7.1.0 O valor da contratação consta na proposta comercial encaminhada pela empresa contratada, estando o seu valor em consonância com os preços praticados no mercado, conforme comprovantes anexados ao processo.

8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

8.1.0 O serviço deverá ser prestado na modalidade presencial, em data e horário previamente estabelecidos pela CONTRATANTE.

9. DAS GARANTIAS E DAS PENALIDADES

9.1. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência escrita por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.1.2. Multa.

9.1.2.1. de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;

9.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) da etapa não concluída, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;

9.1.2.3. de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que

venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos.

- 9.2.**A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.
- 9.3.**A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.4.**As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos à Contratada, caso o pagamento dos honorários ainda não tenha sido realizado.
- 9.5.**Caso a Contratante determine a multa, deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRCSE.
- 9.6.**As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2023, por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:
- 6.3.1.3.02.01 – Serviços
6.3.1.3.02.01.004 – Serviços de Instrutores

11. DA RESCISÃO

- 11.1.** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência assegurará aos contraentes, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo, por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto no item 6, mantendo-se as sanções aplicadas anteriormente.

Aracaju/SE, 07 de fevereiro de 2023.


Marta Maria Costa Nunes
Assessora de Desenvolvimento profissional

Ratifico em: 07/02/2023


Jonas Santos Mariano
Vice-Presidente do CRCSE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140- Coroa do Meio, Aracaju (SE), CEP 49035-660.
Telefone: +55 79-3301-6812 – E-mail: crcse@crcse.org.br – www.crcse.org.br

PORTARIA CRCSE N.º 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Designa Comissão Permanente de Licitação (CPL) do
CRCSE para o exercício de 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei nº 8.666/93,

Considerando, o dispositivo do inciso XXII, artigo 22, do Regimento Interno do CRCSE;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Comissão Permanente de Licitação deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - PRESIDENTE:

- Antônio Adelino Silva

II - MEMBROS:

- Marylia Grazielle Barreto Oliveira;
- Gabriela Marques Silva

Art. 2º. Responderá pelo (a) Presidente da Comissão Permanente, um dos membros na ordem sequencial, por motivo de falta ou impedimento legal.

Art. 3º. As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão:

- a) Coordenar o processo de Licitação;
- b) Confeccionar minuta de Edital e Contrato, submetendo-as à apreciação da Assessoria Jurídica e elaborar Ata de Abertura;

- c) Processar e julgar a fase de habilitação e julgamento das propostas;
- d) Manifestar-se em 1^a instância sobre os recursos eventualmente interpostos;
- e) Responder às impugnações ou esclarecimentos ao Edital da licitação no prazo determinado na legislação;
- f) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
- g) Providenciar publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- h) Adotar outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º. O mandato da Comissão aqui instituída será contado a partir desta data, e perdurará pelo período de **01 (um) ano**, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 001/2022 e a Portaria nº 106/2022, respectivamente.



CONTADOR IONAS SANTOS MARIANO
Presidente em Exercício do CRCSE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140- Coroa do Meio, Aracaju (SE), CEP 49035-660.
Telefone: +55 79-3301-6812 – E-mail: crcse@crcse.org.br – www.crcse.org.br

PORTARIA CRCSE N.º 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Designa colaboradores para exercer a função de gestor e de fiscal de contrato, para o exercício de 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar colaboradores para exercer a função de fiscal de contrato, de ata de registro de preços e de carta-contratos, para o exercício de 2023, conforme tabela abaixo:

TERMOS DE CONTRATO		
CONTRATO	CONTRATADO	FISCAL
001/2021	Telefônica Brasil S.A	Ana Paula da Rocha de Melo
005/2021	Brasildental Operadora de Planos Odontológicos S.A.	Ana Paula da Rocha de Melo
007/2021	OPIX Serviços de Tecnologia EIRELI	Antônio Adelino da Silva
9912592305	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Ana Paula da Rocha de Melo
010/2021	Data Corpore Serviços e Representações Ltda	Antônio Adelino da Silva
001/2020	Movi Elevadores e Escadas Rolantes Ltda	Gabriela Marques Silva
003/2020	Centro de Integração Empresa e Escola – CIEE	Ana Paula da Rocha de Melo

007/2020	CI Centro de Informações LTDA.	Antônio Adelino da Silva
001/2019	Porto Seguro – Companhia de Seguros Gerais	Antônio Adelino da Silva
001/2018	Policard Systems e Serviços S.A	Simone Alves de Souza Santana
002/2018	Mastermaq Software LTDA.	Simone Alves de Souza Santana
004/2018	Sergipe Turismo LTDA	Gabriela Marques Silva
005/2018	Porto Seguro – Companhia de Seguros Gerais	Antônio Adelino da Silva
009/2018	SPIDERWARE Consultoria em informática Ltda	Antônio Adelino da Silva
005/2017	Multserv Comércio e Serviços LTDA	Ana Paula da Rocha de Melo
001/2022	Adilson Santos de Jesus	Antônio Adelino da Silva
002/2022	Atualização Profissional Contábil e Jurídica Ltda	Ana Paula da Rocha de Melo
004/2022	Alysson dos Santos Silva	Ana Paula Machado Costa
005/2022	Multserv Manutenção Predial LTDA	Antônio Adelino da Silva
006/2022	Alfamaweb Informática LTDA- ME	Ana Paula Machado Costa
010/2022	Clínica São Rafael LTDA	Ana Paula da Rocha de Melo

Art. 2º A fiscalização das contratações de palestrantes e instrutores, seja pessoa física ou jurídica, ficará sob a responsabilidade da Assessora de Desenvolvimento Profissional.

Art. 3º A fiscalização dos serviços de telefonia fixa, água e esgotamento sanitário básico e publicações na imprensa oficial ficará sob a responsabilidade da Assessoria da Presidência do CRCSE.

Parágrafo único. Competirá ainda, a Diretoria Executiva do CRCSE, a fiscalização dos contratos vigentes, quando das férias dos seus respectivos fiscais.

Art. 4º A fiscalização das despesas enquadradas no inciso I e II do artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, que não necessitem da elaboração de termo de contrato ou de Carta-Contrato ficará sob a responsabilidade do Chefe do Setor Solicitante, sendo que as despesas solicitadas pela Diretoria Executiva, ficará sob a responsabilidade da Assessoria da

Presidência, nos termos da Portaria que aprova a rotina de processamento de despesa no âmbito do CRCSE.

Art.5º Competirá aos fiscais dos contratos:

- I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III - indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV - informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V - providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
- VI - registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII - manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

Art. 6º Designar a Assessora de Assuntos Administrativos e Operacionais, Marylia Grazielle Barreto Oliveira, gestora dos contratos administrativos firmados e vigentes no exercício de 2023.

Art. 7º São atribuições da gestora dos contratos:

- I - gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II - indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

- III - solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV - conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V - consultar, em tempo hábil, antes do encerramento da vigência contratual, sobre o interesse do Contratado (a) na prorrogação e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI - manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII - informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII - propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
- IX - prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data e, revogando-se as disposições em contrário.


CONTADOR IONAS SANTOS MARIANO
Presidente em Exercício do CRCSE

Brasil	Localidade
Advocacia-Geral da União	Autoridade
Orientação Normativa AGU Nº 34, de 13 de dezembro de 2011	Titulo
13/12/2011	Data
"AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEGUINTES DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."	Ementa
urn:lex:br:advocacia.geral.uniao:orientacao.normativa:2011-12-13;34	Nome Uniforme
	Mais detalhes

Publicação Oficial

Outras Publicações

2011-12-13
Advocacia Geral da União
[<http://www.agu.gov.br/page/atos/detalhe/idato/418779>]

Publicação Original

- ♦ Declaração do Imposto de Renda – Pessoa Física
- ♦ Cálculos Revisionais
- ♦ Elaboração de Indicadores Financeiros
- ♦ Reestruturação das Rotinas Financeiras
- ♦ Implementação da Contabilidade Gerencial
- ♦ Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas
- ♦ Planejamento Tributário
- ♦ Digitalização de documentos

FLS N° 22
CRCSE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE (CRC/SE)
JENILTON GOMES
VICE-PRESIDENTE DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Aracaju/SE, 07 de fevereiro de 2023

Prezada S.rº,

Considerando nosso cadastrado neste conselho de classe, para o serviço de instrução, vimos agradecer pela disponibilidade e atenção destinada a breve apresentação da DiasRosa Consultoria. Apresentarmos a seguir as condições comerciais para prestação de serviços de instrução na modalidade presencial da palestra "A alteração da alíquota interna do ICMS e seus impactos (lei nº 9.120/2022)."

Trata-se de uma proposta e, para tanto, estamos abertos às inadequações que se façam necessárias.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Rodrigo Dias de Oliveira Rosa

Diretor

tel: (79) 9 9978-9949; 9 8808-2180

e-mail: rodrigo@dirosa.com.br

 @diasrosaconsultoria

 (79) 3303-2718 / (79) 99878-5578 / (79) 98808-2180 

 www.diasrosa.com.br  Rua Lagarto, 376, Centro, Aracaju/SE

- ◆ Declaração do Imposto de Renda – Pessoa Física
- ◆ Cálculos Revisionais
- ◆ Elaboração de Indicadores Financeiros
- ◆ Reestruturação das Rotinas Financeiras
- ◆ Implementação da Contabilidade Gerencial
- ◆ Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas
- ◆ Planejamento Tributário
- ◆ Digitalização de documentos

FLS N° 03
CRCSE

Sumário

<i>Sumário</i>	2
<i>A Empresa</i>	3
<i>Principais Produtos</i>	3
<i>Responsável Técnico</i>	4
<i>Objetivo</i>	5
<i>Cronograma</i>	5
<i>Responsabilidades</i>	5
<i>Condições Comerciais</i>	6
<i>Conteúdo Programático</i>	6
<i>Referências Bibliográficas</i>	6

- ◆ Declaração do Imposto de Renda – Pessoa Física
- ◆ Cálculos Revisionais
- ◆ Elaboração de Indicadores Financeiros
- ◆ Reestruturação das Rotinas Financeiras
- ◆ Implementação da Contabilidade Gerencial
- ◆ Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas
- ◆ Planejamento Tributário
- ◆ Digitalização de documentos

FLS N° 24
CRCSE

A Empresa

A DiasRosa é uma empresa de Consultoria com Registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC/SE, sob o número SE000539/O e capacitadora do Programa de Educação Continuada do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) sob registro de número SE-00003. Realiza consultoria financeira, tributária, cálculos revisionais, implementação da contabilidade gerencial, planejamento tributário e treinamento.

Principais Produtos

Planejamento Estratégico

Identifica as ações estratégicas da empresa visando o crescimento e sustentabilidade do seu negócio.

Para tanto, define Missão, Visão e Valores, ou seja, a filosofia da empresa, bem como identifica as ameaças e oportunidades no mercado, e suas forças e fraquezas internas, para que sua empresa possa dirigir suas ações de forma planejada e se antecipando à concorrência e ao mercado, visando maior lucratividade.

Elaboração de Indicadores Financeiros

Na elaboração de indicadores financeiros trabalha-se com: Ebitida, Lucratividade, Rentabilidade, Inadimplência, Endividamento, Margem Bruta, Margem Líquida, entre outros.

Reestruturação das Rotinas Financeiras

Reestruturação das Rotinas Financeiras em empresas objetivando melhor fluidez no processo de contas a pagar e a receber da Entidade.

Implementação da Contabilidade Gerencial

Implementação da Contabilidade como ferramenta de Gestão para que os dados levantados por esta ciência seja utilizado como base na tomada de decisão, pois esse é o verdadeiro objetivo da Contabilidade, diferentemente do senso comum, que prioriza a ideia desta ser voltada somente para o Fisco.

Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas

através do mapeamento de competências requeridas pela empresa para seus profissionais, são desenvolvidos treinamentos com conteúdo adequado para as necessidades da sua empresa, alinhado com as melhores práticas do mercado, visando maior qualificação e produtividade da sua equipe.

Planejamento Tributário

Diante da Complexidade da Legislação Tributária Brasileira realizamos consultas tributárias com o intuito de analisar qual melhor opção de tributação para empresa, bem como levantamento de valores pagos indevidamente e posterior restituição ou compensação por parte da Fazenda Pública Estadual, Federal e/ou Municipal.

Cálculos Revisionais

 diasrosaconsultoria

 (79) 3303-2718 / (79) 99878-5578 / (79) 98808-2180 

 www.diasrosa.com.br  Rua Lagarto, 376, Centro, Aracaju/SE

- ◆ Declaração do Imposto de Renda – Pessoa Física
- ◆ Cálculos Revisionais
- ◆ Elaboração de Indicadores Financeiros
- ◆ Reestruturação das Rotinas Financeiras
- ◆ Implementação da Contabilidade Gerencial
- ◆ Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas
- ◆ Planejamento Tributário
- ◆ Digitalização de documentos

FLS N° 29
CRCSE ✓

Execução de cálculos revisionais de empréstimos de Veículos, Cartão de Crédito, Trabalhistas entre outros, servindo de apoio administrativo na elaboração de processos judiciais.

Responsável Técnico

RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA, professor de graduação e pós graduação, contador, perito.

Trabalhou como Técnico de Controle Interno do Município de Telha/SE.

Consultor e Instrutor do SERRAE,

Palestrante do SESCAP/SE, CRC/SE, CRC/TO, CRC/PE, CRC/AC e CRC/RO.

Formado em Ciências Contábeis pela UNIT, Pós-graduado em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário pela Universidade Tiradentes e Acadêmico do Curso de Direito na FANESE.



Como professor:

Professor da Pós-Graduação em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário na Faculdade Amadeu (FAMA) do módulo: Planejamento Tributário e Tributos Estaduais.

Professor da Pós-Graduação em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário na FANESE do módulo: Gestão Tributária.

Professor do MBA- Compliance, Contabilidade e Direito Tributário da BSSP dos módulos: Simples Nacional e Imposto sobre Serviço - ISS.

Ministra curso de preparação para o ENADE e Exame de Suficiência em Bacharel em Ciências Contábeis na Universidade Tiradentes (UNIT).

Ministra as disciplinas Contabilidade geral I, Análise de custo e formação de preço na FANESE, os cursos: Educação Financeira, Emissão de Nota Fiscal, Escrituração Fiscal, Matemática Comercial e Financeira através do SENAC em parceria com o CRC/SE e SESCAP/SE. Legislação Tributária de Aracaju; Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica; Planejamento Tributário Pessoal; Imposto de Renda Pessoa Física e ICMS-Substituição Tributária através da DiasRosa Consultoria.

Ministrou o curso de Escrituração Fiscal através do Sindicato dos Contabilistas do Estado de Sergipe (SINDCONT/SE) e Emissão de Nota Fiscal através da M.A. Eventos.

Na Faculdade Sergipana (FASER), lecionou as disciplinas: Contabilidade de Custos, Análise de Custos e Auditoria.

Como consultor:

Executou atividades de Planejamento Gerencial Estratégico em Indústria do ramo de Absorventes Higiênicos e Fraldas Descartáveis situante no Norte/Nordeste deste País, Indústria de Móveis Planejados e Indústria de Lentes Ópticas.

Trabalhou como consultor financeiro em operações de Microcrédito através de Instituições Financeiras Estaduais e Federal.

Como perito contador:

Elabora Planilhas de Cálculos Revisionais para escritório de advocacia em especial para Defensoria Pública do Estado de Sergipe.

 @diasrosaconsultoria

 (79) 3303-2718 / (79) 99878-5578 / (79) 98808-2180 

 www.diasrosa.com.br  Rua Lagarto, 376, Centro, Aracaju/SE

- ◆ Declaração do Imposto de Renda – Pessoa Física
- ◆ Cálculos Revisionais
- ◆ Elaboração de Indicadores Financeiros
- ◆ Reestruturação das Rotinas Financeiras
- ◆ Implementação da Contabilidade Gerencial
- ◆ Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas
- ◆ Planejamento Tributário
- ◆ Digitalização de documentos

FLS Nº 06
CRCSE

Objetivo

O objeto desta proposta é a prestação de serviços de instrução "A alteração da alíquota interna do ICMS e seus impactos (lei nº 9.120/2022).", com carga horária de 3h e número máximo de 30 participantes, na modalidade presencial.

Cronograma

A palestra ocorrerá no dia 28 de fevereiro de 2023 das 9h às 12h e ocorrerá na cidade de Estância.

Responsabilidades

Da Contratada

- ✓ Executar todas as atividades descritas no escopo da proposta;
- ✓ Assumir a responsabilidade legal sobre seus empregados, isentando o CONTRATANTE de quaisquer vínculos trabalhistas;
- ✓ Manter sigilo sobre quaisquer informações a que tiver acesso por conta da atividade;

Da Contratante

- ✓ Definir em conjunto com a CONTRATADA o cronograma das atividades, garantindo seu cumprimento. Em caso de alteração, a CONTRATADA deve ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo o reagendamento de comum acordo entre as partes;
- ✓ Definir representante para estabelecer canal de comunicação com a DiasRosa Consultoria, acompanhar o andamento e providenciar todos os recursos necessários à execução dos serviços contratados;
- ✓ Disponibilizar local e recursos em condições adequadas para realização das atividades (sala de treinamento / atendimento, recursos áudio-visuais, projetor multimídia, coffee-break, impressão de material de apoio, quadro branco ou similar, apagador, pincel, dentre outros);

 @diasrosaconsultoria

 (79) 3303-2718 / (79) 99878-5578 / (79) 98808-2180 

 www.diasrosa.com.br  Rua Lagarto, 376, Centro, Aracaju/SE

- ✓ Arcar com valores referentes à locomoção, hospedagem e refeições, no caso de serviços realizados fora do município de Aracaju - SE.
- ✓ Cumprir com o pagamento do investimento conforme proposta;
- ✓ As partes se comprometem, durante o prazo de vigência desse contrato, e por mais 1 (um) ano após o seu término, a não admitir, em seu respectivo quadro funcional, nem contratar como prestador de serviços, direta ou indiretamente, sem o aviso prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte, qualquer funcionário dos quadros desta última.

Condições Comerciais

O valor devido pela prestação de nossos serviços é de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), correspondente a preparação de material específico e relativos ao dia de apresentação do treinamento.

Conteúdo Programático

- ICMS;
- Conceito;
- Princípio da essencialidade;
- Contexto histórico;
- Aliquotas;
- Alteração da alíquota.

Referências Bibliográficas

- ✓ DECRETO N° 21.400, DE 10/12/2002;
- ✓ Lei n° 9.120/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ
Administração Tributária - Praça General Veladão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 -
Aracaju/SE Telefone: (79) 3179-1100

FLS N° 29
CRCSE

Nota: 2023000

00000013

Código Verificação

LY53-6XPK



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
24/01/2023 16:17:07	01/2023	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

DIASROSA CONSULTORIA LTDA

Nome/Fantasia

DIASROSA CONSULTORIA

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	E-mail
15.364.890/0001-98	908626		Sim	rodrigodiascontador@hotmail.com

Endereço

Rua Lagarto, 376 , Centro - CEP: 49010-390 - Aracaju - SE

OMADORA DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

DENIS DA SILVA SANTOS 02821191596

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
20.172.812/0001-21			(79) 99834-7583	SHOWDENIS@HOTMAIL.COM

Endereço

10 R FILOMENO DE ABREU LEITE, 172 , Santa Rita - CEP: 49300-000 - Tobias Barreto - SE

SERVIÇO PRESTADO

0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. CNAE: 8599604

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço de Instrução referente a alteração da alíquota interna do ICMS e seus impactos (Lei nº 9.120/2022)
Pagamento efetuado via Pix, 02/01/2023

ANEXO III

"Valor aproximado dos tributos : 6,12% FEDERAIS E 2,95% MUNICIPAIS" Empresa optante pelo simples nacional, dispensa de retenção do impostos de renda de dezembro de 2003.

ANEXO V

"Valor aproximado dos tributos : 13,78% FEDERAIS E 3,23% MUNICIPAIS"

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
1.050,00	0,00	0,00	*****	2,9500
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	1.050,00	1.050,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é auto declarativa.
Optante do Simples Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ
Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 -
Aracaju/SE Telefone: (79) 3179-1100

FLS N° 29
CRCSE

Nota: 2023000

00000015

Código Verificação:
NUUZ-PUA6



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

26/01/2023 17:22:38

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Período de Competência

01/2023

Exigibilidade do ISS

Exigível em Aracaju

Município de Prestação do Serviço

Aracaju - SE

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome Social

DIASROSA CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia

DIASROSA CONSULTORIA

CPF/CNPJ

15.364.890/0001-98

Inscrição Municipal

908626

Inscrição Estadual

Sim

Simples Nacional

Sim

Email

rodrigodiascontador@hotmail.com

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 99978-9949

Endereço
Rua Lagarto, 376, Centro - CEP: 49010-390 - Aracaju - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

SERCON SERVICOS CONTABEIS LTDA - EPP

CPF/CNPJ

32.825.945/0001-39

Inscrição Municipal

443135

Inscrição Estadual

(79) 2106-6400

Fone/Fax

E-mail

financeiro@sercontabil.com.br

Endereço

RUA WALDEMAR DANTAS, 100 , Grageru - CEP: 49025-300 - Aracaju - SE

SERVIÇO PRESTADO

6802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. CNAE: 8599604

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço de Instrução referente a alteração da alíquota interna do ICMS e seus impactos (Lei nº 9.126/2022)

ANEXO III

Valor aproximado dos tributos : 6,12% FEDERAIS E 2,95% MUNICIPAIS Empresa optante pelo simples nacional, dispensa de retenção do impostos de renda fonte, conforme art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 765, de 2 de agosto de 2007 e PIS / COFINS e CSLL conforme Art. 32, III da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

ANEXO V

Valor aproximado dos tributos : 13,78 % FEDERAIS E 3,23% MUNICIPAIS

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
1.600,00	0,00	0,00	*****	2,9500
IHS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	1.600,00	1.600,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 26/01/2023 17:21:58

Para validação desta NFS-e acesse: <http://aracaju.e-webiss.com.br/extens/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.293 de 14 de março de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ
Administração Tributária - Praça General Valadão, N° 341 - Centro - CEP 49.010-520 -
Aracaju/SE Telefone: (79) 3179-1100

FLS N° 30
CRCSE

Nota: 2023000

00000016

Código Verificação
ISN8-AGB1



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília):

27/01/2023 09:27:03

Período de Competência:

01/2023

Município de Prestação do Serviço:

Aracaju - SE

Reg. Especial Tributação:

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS:

Exigível em Aracaju

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social:

DIASROSA CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia:

DIASROSA CONSULTORIA

CNPJ/CNPJ:

15.364.890/0001-98

Inscrição Municipal:

908626

Inscrição Estadual:

Sim

Simples Nacional:

Não

E-mail:

rodrigodiascontador@hotmail.com

Incentivador Cultural:

Fone/Fax:

(79) 99978-9949

Endereço:

Rua Lagarto, 376 , Centro - CEP: 49010-390 - Aracaju - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

CONTARE ASSESSORIA CONTABIL LTDA

CNPJ/CNPJ:

11.638.589/0001-74

Inscrição Municipal:

Inscrição Estadual:

Fone/Fax:

(63) 3421-2434

E-mail:

CONTARE.CONTARE@HOTMAIL.COM

Endereço:

Rua Q, 857 casa 02, Loteamento São Luiz - CEP: 77824-200 - Araguaína - TO

SERVIÇO PRESTADO

0002 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. CNAE: 8599604

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço de Instrução referente à alteração da alíquota interna do ICMS e seus impactos (Lei nº 9.120/2022)
pagamento efetuado via PIX no dia 18/01/2023

ANEXO III

"Valor aproximado dos tributos :6,12% FEDERAIS E 2,95% MUNICIPAIS" Empresa optante pelo simples nacional, dispensa de retenção do impostos de renda fonte, conforme art 1º da Instrução Normativa RFB nº 765, de 2 de agosto de 2007 e PIS /COFINS e CSLL conforme Art 32, III da Lei nº 10.833,de 29 de dezembro de 2003.

ANEXO V

"Valor aproximado dos tributos :13,78 % FEDERAIS E 3,23% MUNICIPAIS"

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
1.500,00	0,00	0,00	*****	2,9500
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	1.500,00	1.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante pelo Simples Nacional.

Visualizado em: 27/01/2023 09:26:52

Para validação dessa NFS-e acesse: <http://aracaju.e.websa.com.br/externo/nfe/cadar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3-393 de 14 de março de 2011.

Mapa - Pesquisa de Mercado
(IN 73 de 05 de agosto de 2020)

Responsável pela Cotação

Nome: *Marta Maria Costa Nunes*

Função: *Assessora de Desenvolvimento Profissional do CRCSE*

Caracterização das fontes consultadas

- Painel de Preço
- Mídia especializada
- Contratações em órgãos públicos
- Fornecedor¹

Preços coletados

Descrição do Documento	Valor
Proposta para o CRCSE	R\$ 1.050,00
DENIS DA SILVA SANTOS	R\$ 1.050,00
SERCON SERVIÇOS CONTABEIS LTDA - EPP	R\$ 1.600,00
CONTARE ASSESSORIA CONTABIL LTDA	R\$ 1.500,00

Obs: Ao analisar as propostas recebidas, verificar a conformidade com a descrição da demanda.

Justificativa do Preço

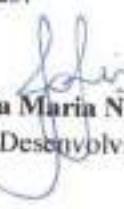
ON nº. 017/2009 – AGU

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

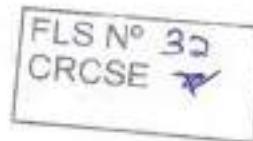
Observando a ON nº. 17/2009, foi solicitado ao palestrante a comprovação do preço cobrado em palestras similares, encontrando os valores acima elencados, estando o preço, portanto, compatível com o do mercado.

Aracaju/SE 08 de fevereiro de 2023.


Marylia Grazielle Barreto Oliveira
 Assessora de Assuntos Administrativos e
 Operacionais


Marta Maria Nunes Costa
 Assessora de Desenvolvimento Profissional

¹ § 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado: I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereço e telefone de contato; e d) data de emissão e III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput).



I ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA DIASROSA CONSULTORIA LTDA

RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA, brasileiro, natural de Propriá – SE, casado com separação de bens, nascido em [REDACTED], empresário, CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED], 2^a via expedida pela SSP/SE em [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED].

ALINE CASTRO LIMA, brasileira, natural de Aracaju – SE, solteira, maior, capaz, nascida em [REDACTED], empresária, CPF nº [REDACTED], portadora da carteira de identidade nº [REDACTED], 2^a via, expedida pela SSP/SE em [REDACTED], residente e domiciliada à [REDACTED].

[REDACTED], únicos sócios da empresa **DIASROSA CONSULTORIA LTDA**, com sede localizada à Rua Lagarto, nº 376, bairro Centro, nesta cidade de Aracaju – SE, CEP 49010-390, registrada na M. M. Junta Comercial do Estado de Sergipe sob nº 28200671069 em sessão de 13.04.2012, inscrita no CNPJ sob nº 15.364.890/0001-98, resolvem assim alterar o Contrato Social:

- a) Aumentar o capital social da empresa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para R\$ 10.000,00 (dez mil), utilizando recursos da pessoa física;
- b) Nova distribuição do capital social;
- c) Alteração da ordem das atividades econômicas;
- d) A sócia **ALINE CASTRO LIMA** passará a ser sócia administradora;
- e) Alteração das cláusulas: II, III, V, VI e X;
- f) Incluir cláusula XV.

Em decorrência da modificação ora ajusta consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA DIASROSA CONSULTORIA LTDA

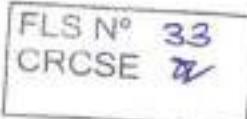
CLÁUSULA I - NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAL

A sociedade tem como nome empresarial **DIASROSA CONSULTORIA LTDA**, e tem como nome fantasia, **DIASROSA CONSULTORIA**, com sede localizada à Rua Lagarto, nº 376, bairro Centro, nesta cidade de Aracaju – SE, CEP 49010-390, e não possui filial, mas poderá a qualquer tempo abrir filiais, escritórios de representações etc., dentro da necessidade que a empresa venha a ter.

Parágrafo Único – O endereço acima irá funcionar como ponto de contato, e as atividades serão exercidas em locais de terceiros.

CLÁUSULA II - OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade é atividade de consultoria e auditoria contábil e tributaria, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividades de cobranças e informações cadastrais.



atividades de contabilidade, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (serviços de apoio administrativo para terceiros, transcrição de documentos e serviços de escritório).

CLÁUSULA III - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma das quotas, totalmente subscritas, e integralizadas neste ato em moeda corrente do país, e assim distribuídas:

	Nº de quotas	VL. Total	Participação
RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA	9.900	R\$ 9.900,00	99%
ALINE CASTRO LIMA	100	R\$ 100,00	1%

CLÁUSULA IV - CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição de posta à venda; formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA V - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio **RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA**, que, isoladamente, assinará e terá os poderes e atribuições de administrador, inclusive para onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial. A sócia **ALINE CASTRO LIMA**, que assinará somente em conjunto com o sócio **RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA**, caberá exclusivamente a administração gerencial, sendo vedado, no entanto, utilizar em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, vedado inclusive onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA VI - RETIRADA PRÓ-LABORE

Os sócios-administradores poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, podendo esta ser de forma variável, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA VII - PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 13.04.2012, e o prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VIII - EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada Exercício Social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

FLS Nº 34
CRCSE ✓

Parágrafo Primeiro – O resultado do exercício terá sua destinação conforme deliberação dos sócios tomada em reunião.

Parágrafo Segundo – A administração da Sociedade, “ad referendum” da assembleia dos sócios, poderá deliberar distribuição ou capitalização de lucros intermediários à conta de lucro apurado em balanço intercalar, mensal ou com outra periodicidade, levantando no curso do exercício social.

Parágrafo Terceiro – A sociedade poderá pagar juros sobre capital próprio aos seus sócios.

Parágrafo Quarto – Os resultados e lucros da sociedade são atribuíveis aos sócios na proporção da quantidade de suas quotas no capital social, podendo, entretanto, a assembleia geral dos sócios, por proposta da maioria dos cotistas, desde que conte com a aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das quotas do capital social, deliberar distribuição de lucros individualizados por sócios de acordo com os critérios e percentagens próprios, que também levem em conta fatores outros como desempenhos societários, profissional, e econômico de cada sócio.

CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA X - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetos sociais, ficará assim distribuída entre os sócios:

- a) **RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA**, Contador CRC/SE nº 006184/O-0, responderá pelos serviços contábeis previstos no art. 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, salvo aqueles previstos na alínea “C”;
- b) **ALINE CASTRO LIMA**, Administradora CRA/SE nº 20-04834, responderá pelos serviços administrativos.

CLÁUSULA XI - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do Exercício Social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA XII - MORTE OU AFASTAMENTO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus bens será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, data da resolução, verificada em balanço especial levantado.

FLS N° 35
CRCSE ✓

Parágrafo Único – o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA XIII - DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XIV - FORO

Fica eleito o Foro desta cidade de Aracaju-SE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo, e a tudo presente.

CLÁUSULA XV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Declaro sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14/12/2006.

Aracaju (SE), 26 de novembro de 2020

RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA
Sócio administrador

ALINE CASTRO LIMA
Sócia administradora



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

FLS Nº 36
CRCSE

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DIASROSA CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
[REDACTED]	RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA
[REDACTED]	ALINE CASTRO LIMA

CRÉDITO O REGISTRO EM 01/12/2020 11:05 SOC N° 20200623257.

PROTOCOLO: 200623257 DE 01/12/2020

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13005922198. CNPJ DA SHDE: 15364890000198.

MIRE: 28200671069, COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/11/2020.

DIASROSA CONSULTORIA LTDA



ALINE MONIQUE DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, em impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal, informando sobre suspeitas ou dúvidas de verificação.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

FLS N° 37
CRCSE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INCLUSÃO E PROTEÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CERTIFICAÇÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

S E

Nº 2052984016

VALIDEZ TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2052984016

BRUNO DUDA DE OLIVEIRA - MASC

CPF: [REDACTED] **Data de Nascimento:** [REDACTED]

RG: [REDACTED] **UF:** [REDACTED]

PERÍODO: **APL:** **CAT. HAB:**
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

PERÍODO: **APL:** **CAT. HAB:**
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

DESCRIÇÃO:
[REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

Assinatura do Portador:
ANTONIO, SE **Data Assinatura:** **11/01/2021**

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
SERGIPE **CEP:** [REDACTED]

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN





YEPNET TECNOLOGIA EIRELI

FLS N° 40
CRCSE

www.yepnet.com.br

AV PAULO VI 165

CEP: 49.040-460 - ARACAJU - SE

31.931.410/0001-80

(79) 3012-4455

Fatura de Serviço

Dados do Assinante

Aline Castro Lima

Rua João Géniton da Costa, Nº 400, Amendoeira, Ap. 002
49095790 - Jaboatão - Aracaju - SE

Cadastro	Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor a Pagar (R\$)
1654	08/09/2021	15/09/2021	64,90

Extrato de Lançamentos

Ref.: YepConnect 10Mbps

R\$ 64,90

SICOOB | 756-0 |

Beneficiário YEPNET TECNOLOGIA EIRELI			Agência/Cod. Beneficiário 3360/11820-6	Comprovante de entrega		
Pagador Aline Castro Lima			Nossa Número 0036128-7	Motivos de não entrega (para uso da encomenda entregue)		
Vencimento 15/09/2021	Nº do Documento 39845	Especie	Valor do Documento 64,90	<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Não existe N° indicado
Recambiemos oboleto/boleto com as características:	Data	Assinatura:		<input type="checkbox"/> Não Preenchido	<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente
Local de pagamento: Pagável em qualquer banco até o vencimento				Data	Entregador:	
				Data de processamento		

SICOOB | 756-0 | 75691.33601 01011.820600 03612.870018 1 87440000006490

Local de pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento					Vencimento 15/09/2021
Beneficiário YEPNET TECNOLOGIA EIRELI			Agência / Código do Beneficiário 3360/11820-6		
Endereço do Beneficiário AV. PAULO VI, INÁCIO BARBOSA - ARACAJU/SE					
Data do documento 08/09/2021	Nº do documento 39845	Especie Doc. DM	Acres N	Data de processamento 08/09/2021	Valor do Documento 64,90
Último vencimento	Cartera 1	Motiva R\$	Quantidade	Valor R\$	(+) Desconto
Instruções (caso de responsabilidade do Beneficiário): Após o vencimento multa de 2% Acréscimo de 0,033% ao dia Dúvidas entrar em contato Tel: 79 9 99137568/ 79 30124455					(-) Outras deduções / Abatimentos
					(+) Multa / Multa / Juros
					(+) Outras adições
					(+) Valores constado
Pagador: Aline Castro Lima - CPF/CNPJ [REDACTED]					
Sacado / Avalista [REDACTED] CPF / CNPJ [REDACTED]					



Autenticação Mórfica / FICHA COMPENSAÇÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS Nº 41
CRCSE ✓

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIASROSA CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 15.364.890/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta e ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:19:18 do dia 07/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/08/2023.

Código de controle da certidão: **5E53.F6CC.EBBB.FF15**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

FLS Nº 42
CRCSE



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.364.890/0001-98

Razão Social: RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA

Endereço: R LAGARTO 376 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2023 a 23/02/2023

Certificação Número: 2023012501442244362705

Informação obtida em 07/02/2023 11:24:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)FLS N° 43
CRCSE ✓

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.364.890/0001-98**Razão Social:** RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA**Endereço:** R. LAGARTO 376 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2023 a 14/03/2023**Certificação Número:** 2023021301234394363101

Informação obtida em 23/02/2023 09:36:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS N° 44
CRCSE ✓

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIASROSA CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.364.890/0001-98

Certidão nº: 5545004/2023

Expedição: 07/02/2023, às 16:02:14

Validade: 06/08/2023 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIASROSA CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.364.890/0001-98**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/02/2023 09:38:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: DIASROSA CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 15.364.890/0001-98

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FILTROS APLICADOS:

Busca Filtro: 1525480000198

LIMPAR

Data da consulta: 07/02/2023 11:27:59

Data da última atualização: 02/02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CFS/CNEP - CFS) , 02/02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CFS/CNEP - Acordo de Leniência), 02/02/2023 (Diário Oficial da União - D.O.U.), 02/02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CFS/CNEP - CNEP), 02/02/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SAFI) - CEFIN)

RETRIBUIÇÃO	CAMASO	ONBUP SANCTIONADO	NAME SANCTIONADO	UF SANCTIONADO	CRÍTICA SANCTIONADA	CATEGORIA SANCTIÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCTIÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FLS Nº 46
CRCSE ✓

Ementa: Justificativa pertinente ao processo de INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023, cujo objeto é a Contratação da empresa DIAS ROSA CONSULTORIA LTDA, tendo como instrutor Rodrigo Dias de Oliveira Rosa, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 055/2022, e da Gestora de Contratos do CRCSE (Portaria nº 100/2022), vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para a referida contratação, conforme especificações constantes na Descrição da Demanda.

I – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 25, INCISO II DA LEI 8.666/93:

A regra geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de processo de licitação pública, seguindo os princípios norteadores da Lei 8.666/93, o qual almeja escolher a melhor proposta para a Administração Pública. Excepcionando a regra geral, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, são os casos de dispensa e inexigibilidade.

Trata o caso em epígrafe, de Inexigibilidade de Licitação e aplica-se a hipótese preconizada no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, que diz:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Parafraseando Jessé Torres Pereira Junior (2002), "licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Para a contratação em tela, não há dúvidas – seja na doutrina, seja na jurisprudência – de que é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher professores ou cursos, tornando-se impraticável comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres e palestrantes.



Assim, todas as vezes em que não houver possibilidade de competição, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores, pode a Administração Pública contratar através de inexigibilidade de licitação.

Pertinente ao assunto, o mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal defendia que:

a metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Ali reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuadamente. (RIGOLIN, I.B. *Manual prático das licitações*: Lei n. 8.666/93, p. 120)

Outro não é o entendimento do Tribunal de Contas da União, que quando chamado a se manifestar acerca do tema, pronunciou-se de modo a

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo. (Decisão n. 439/1998, do Plenário, referente ao Processo nº TC 000.830/98-4)

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA NECESSIDADE:

1º Requisito: Do Serviço Técnico

Com relação ao primeiro requisito, qual seja, o art. 25, II da lei 8.666/93, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no inciso VI do art. 13 da lei 8.666/93, podendo-se inferir que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal em comento.



O segundo requisito para caracterizar a contratação direta, à luz da fundamentação jurídica em análise, refere-se à singularidade do serviço a ser contratado.

A promoção da educação continuada é uma das funções primordiais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, conforme previsão na Lei 12.249/2010, de 11 de junho de 2010. Cientes disto, e observando que os cursos que se pretende contratar visam reunir os profissionais, professores, estudantes da área contábil e demais interessados, buscando o aprimoramento técnico-científico do profissional contábil, justifica-se a necessidade de contratação do palestrante especializado na temática para proferir palestra que trata sobre **A alteração da alíquota interna do ICMS e seus impactos (Lei nº 9.120/2022)**.

Do ponto de vista da análise curricular do palestrante, visualiza-se claramente que o mesmo detém um vasto currículo e experiência profissional na área, contribuindo sobremaneira para a qualificação dos profissionais da contabilidade. Desta forma, podemos considerar a singularidade do Palestrante pretendido, sendo deste a **Exclusividade da Temática que interessa para atender a presente demanda**.

Cabe ressaltar que a Competição não pode ser estabelecida, tendo em vista que as temáticas precisam ser integralizadas à convenção, peculiaridade do profissional exclusivo.

Nesse toar, a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, *sui generis*, inibindo os demais pretensos participantes. Há, portanto, impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Deste modo, a ausência de licitação somente se admite por exceção, nos casos indicados em lei. Ressalta-se que os dispositivos legais prevendo hipóteses de dispensa ou inexigibilidade devem sofrer interpretação estrita (sem alargamento do conteúdo), privilegiando-se sempre a ampla disputa entre os interessados.

Conceituando, genericamente, a inexigibilidade de licitação, DIÓGENES GASPARINI estabelece que:

é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim,



ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa que se quer contratar, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes. (GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 486)

Em face do exposto, pode-se inferir que o serviço a ser contratado será concebido de acordo com a necessidade, muitas vezes, subjetiva do contratante, apresentando com isso uma configuração de cunho personalizada para o CRCSE, permitindo vislumbrá-lo como um serviço de natureza singular.

Para a contratação em tela, não há dúvidas – seja na doutrina, seja na jurisprudência – de que é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher professores ou cursos, tornando-se impraticável comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres e palestrantes.

Assim, todas as vezes em que não houver possibilidade de competição, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores, pode a Administração Pública contratar através de inexigibilidade de licitação.

Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

3º Requisito: Da Notória Especialização da Contratada

O terceiro e último requisito condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização.

De forma bastante clara, o parágrafo § 1º do mesmo artigo define a notória especialização como o conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação; considerando que a palestra será ministrada por profissional devidamente qualificado, conforme documentos apensados ao processo.

Há, ainda, inviabilidade de competição pela contratação de todos. É o que demonstra Joge Ulisses Jacoby Fernandes:



Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do "credencimento", que o Tribunal de contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Sistema de Registro de Preços e Pregão*, Belo Horizonte, Fórum, 2003, p. 41)

Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

III – DO VALOR

Em decorrência do elevado nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é relevante para a análise da contratação direta por via de inexigibilidade, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário, o que também foi avaliado, em estrita consonância ao disposto na Orientação Normativa da AGU nº. 017/2009, *in litteris*:

a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011)

Desse modo, conforme documentação apresentada pelo CONTRATADO e condensada no Mapa de Pesquisa de Mercado, comprova-se que o preço está compatível com o praticado no mercado.

Neste toar, vale registrar que a qualificação e especialização da empresa que se pretende contratar encontram-se comprovado através de Notas fiscais do serviço executado em outros órgãos, bem como currículo do instrutor, em anexo.

IV – DA CONCLUSÃO:

Por fim e, não menos importante, cumpre salientar que observando a Orientação Normativa da AGU nº. 34 de 13 de dezembro de 2011, bem como no Acórdão do TCU 1.366/2006, prezar pela economicidade e que não se proceda a publicação dessa

contratação na Imprensa Oficial, dado o seu elevado custo financeiro, razão pela qual será dada ampla publicidade no endereço eletrônico do CRCSE.

Desta forma, entendemos justificadas as exigências contidas nos dispositivos legais acima com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Aracaju, 23 de fevereiro de 2023.



Antônio Adelino da Silva
Presidente da CPL/CRCSE



Marylia Grazielle Barreto Oliveira
Responsável pelas Compras/CRCSE

Ratifico em 23 de fevereiro de 2023.



Maria Salete Barreto Leite
Presidente do CRCSE

CONTRATADA**NOME:** DIASROSA CONSULTORIA LTDA

CNPJ 15.364.890/0001-98	Telefone: (79) 999789949	E-mail: rodrigodiascontador@hotmail.com
Endereço: Rua Logarto, 376, Centro, CEP 49010-390, Aracaju/SE.		
Palestrante: Rodrigo Dias de Oliveira Rosa (CPF n° [REDACTED])		

CONTRATANTE**Razão Social:** Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe

CNPJ: 13.045.588/0001-41	Telefone: (79) 33016815	E-mail: desenprof@crcse.org.br
--------------------------	-------------------------	--------------------------------

Endereço: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49035-660, Aracaju/SE.		
--	--	--

Representante: Maria Salete Barreto Leite (CPF n° [REDACTED])		
---	--	--

Fiscal: Marta Maria Costa Nunes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de instrutor para realização do curso “**A alteração da alíquota interna do ICMS e seus impactos (Lei nº 9.120/2022)**”, dia 28/02/2023, das 8h30 às 12h30, a ser realizado no auditório da câmara de Vereadores de Estância.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente Carta-Contrato é firmada por meio de processo 1659, na modalidade inexigibilidade de licitação nº. 004/2023, nos termos do Inciso II, do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, aplicáveis à execução desta Carta-Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência deste instrumento será da data de sua assinatura até o dia 28 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), conforme dotação orçamentária prevista para 2023.

3.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:

6.3.1.3.02.01.004 – Serviços de Instrutores

3.3. No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a quem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

3.4. O pagamento será efetuado, após a conclusão do curso, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta Carta-Contrato.

3.5. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

3.5.1. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contratual, execução da garantia para resarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

3.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

3.7. No caso de profissionais autônomos, do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis. No caso de pessoa jurídica será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido nas normas vigentes. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

- 3.7.1. No mês em que prestar os serviços, deverá o (a) CONTRATADO(A), apresentar comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração, sob as penas da lei, constando valor sobre o qual é descontada a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando com a razão social e o nº do CNPJ, da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.
- 3.8. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado desde a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 5.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:
- 5.1.1. Executar o objeto deste contrato com excelência;
 - 5.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - 5.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - 5.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados;
 - 5.1.7. Comparecer ao local de realização do evento, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais;
 - 5.1.8. Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horária de cada curso/palestra e respeitar a sequência das atividades;
 - 5.1.9. Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar material didático, ao CONTRATANTE, com, no mínimo, 10 dias de antecedência da realização do evento, para sua reprodução;
 - 5.1.10. Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;
 - 5.1.11. Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;
 - 5.1.12. Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CONTRATANTE;
 - 5.1.13. Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;
 - 5.1.14. Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço;
 - 5.1.15. Cumprir a agenda e programa acordados com o CONTRATANTE;
 - 5.1.16. Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CRCSE;
 - 5.1.17. Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CONTRATANTE, Conselheiros, Delegados e participantes do evento;
 - 5.1.18. Não fazer propaganda e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo com aprovação prévia do CONTRATANTE;
 - 5.1.19. Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão;
 - 5.1.20. Utilizar os slides padrão do CRCSE.

5.2. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.2.1. Acompanhar e fiscalizar, a execução do contrato;
- 5.2.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 5.2.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 5.2.4. Designar representante para coordenar os trabalhos nas cidades onde serão realizados os eventos, colocando à disposição do CONTRATADO(A) recursos audiovisuais previamente solicitados;
- 5.2.5. Fazer a inscrição e o controle dos participantes, encaminhando o material preparado pelo CONTRATADO (A) para distribuição;
- 5.2.6. Encaminhar resultado da avaliação da atividade ao CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pela Assessoria de Desenvolvimento Profissional do CRCSE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei N° 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 7.2. O contrato de prestação de serviços firmado com os instrutores, contratados pelo CRCSE, não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do curso especificamente ministrado.
- 7.3. No caso de descumprimento deste contrato, o CONTRATADO (A) terá seu cadastro de instrutor cancelado, junto ao CONTRATANTE, ficando impossibilitada sua renovação pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.
- 7.4. O CRCSE se reserva o direito de cancelar o curso/treinamento em que haja menos de 25 inscrições, não cabendo qualquer responsabilidade ou ônus para o mesmo, avisando ao CONTRATADO(A) com antecedência o referido cancelamento.
- 7.5. As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aracaju/SE, de _____ de 2023.

Maria Salete Barreto Leite
Presidente do CRCSE

DIASROSA CONSULTORIA LTDA
Rodrigo Dias de Oliveira Rosa

Fiscal do Contrato _____ CPF: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____	Nome: _____
RG nº: _____	RG nº: _____
CPF nº: _____	CPF nº: _____

Parecer nº. 012/2023 - AJUR.

Aracaju/SE, 23 de fevereiro de 2023.

Ref.: Contratação da Empresa Dias Rosa Consultoria LTDA., tendo como palestrante RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA, para ministrar curso, com duração de 03h, sobre o tema "Alteração da alíquota interna do ICMS", que ocorrerá na data de 28/02/2023 - Inexigibilidade de Licitação.

Processo nº 1659/2023

Consulta-nos o Vice-Presidente de Assuntos Administrativos do CRCSE com o fito de emissão de parecer acerca da legalidade da contratação da Empresa Dias Rosa Consultoria LTDA., para a execução do serviço em epígrafe detalhado através do procedimento de inexigibilidade de licitação.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, não competindo a esta Assessoria Jurídica adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados por esta Autarquia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, estando constituído dos seguintes documentos:

- SC nº. 1659/2023;
- Demonstração de disponibilidade orçamentária;
- Despacho do Vice-Presidente de Assuntos Administrativos;
- Descrição da Demanda
- Termo de Referência/Projeto Básico
- Mapa de Risco;
- Justificativa da CPL e da Responsável pelo Setor de Compras acerca da possibilidade da contratação;
- Portarias de nomeação da CPL e da Responsável pelas Compras;
- Proposta de Preço da Empresa;
- Documentação comprovando a notória especialização e a natureza singular do serviço;
- Documentos da Pretensa Contratada, Certidões de Regularidade fiscal, trabalhista e de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Documentos Pessoais do Sócio Administrador;
- Minuta da Carta Contrato;

É o que importa relatar!

Antes de adentrar ao cerne da questão, cumpre salientar, embora seja fato de amplo conhecimento, que a Administração Pública só pode realizar contratações de bens e serviços através da realização do devido processo licitatório.

Segundo preleciona o ilustre Cretella Júnior, licitação nada mais é que um, *ad litteram*:

(...) procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade.

Insta ressaltar, que licitar, na Administração Pública além de ser uma regra, é uma necessidade constante, já que é por intermédio do certame licitatório que os diversos órgãos e entes públicos avaliam as condições daqueles que se dispõe a fornecer o objeto desejado e, com esse escopo, selecionam a proposta que, segundo critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, se apresenta como a mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Consubstancia esse entendimento Celso Antônio Bandeiro de Mello, *in verbis*:

(...) é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ele estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação das propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados (2008, p. 516)

Através do exame do texto magno (artigo 37, inciso XXI), afirma-se que a regra é que as contratações sejam feitas através de procedimentos licitatórios, contudo, excepcionalmente, o legislador, autorizou a administração a deixar de licitar efetuando a **contratação direta** nos casos previstos nos artigos 24 (dispensa) e 25 (inexigibilidade) da Lei n. 8.666/93.

Ou seja, o agente público poderá dispensar ou exigir a licitação, sendo que esta ocorrerá todas as vezes que houver a impossibilidade de realização de procedimento licitatório por inviabilidade de competição, tendo em vista a singularidade do objeto ou do fornecedor; já a dispensa verifica-se quando, embora viável a competição, a licitação é inadequada ao interesse público, evidenciando desta forma a discricionariedade, concedida à administração, para com base em juízo de conveniência e oportunidade, optar entre realizar ou não a licitação.

De forma mais simples, pode-se dizer que o Conselho Regional de Contabilidade deve comprar e contratar serviços seguindo **regras de lei**, assim a licitação é uma regra, um processo formal onde há a competição entre os interessados.

Entretanto, existe a exceção que ocorre quando há a necessidade da contratação de um serviço ou aquisição de um bem, que possua especificações ímpares, ou seja, que não haja outros competidores altamente qualificados para a competição ocorre à **inexigibilidade de licitação** que se baseia na impossibilidade de ocorrer a competição, tornando-a impossível.

Acerca desse assunto a professora Maria Sylvia Zanella di Pietro, preleciona que:

Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

Vale salientar por oportuno que o procedimento para a contratação por inexigibilidade, encontra supedâneo no artigo 25, da Lei Geral de Licitações e Contratos, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizará a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ainda, o teor do art. 13 da mesma lei, *verbis*:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...) VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Deve ser registrado, ainda, que, analisando os autos, percebe-se que todos os atos obedeceram ao disposto na Lei Geral de Licitações e contratos, ao passo que já existe decisão do Tribunal de Contas da União (Decisão 439/1998) balizando esse tipo de contratação por meio de inexigibilidade.

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros,

enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

No mesmo sentido da Decisão nº 439/1998, o TCU proferiu os seguintes acórdãos: Acórdão nº 654/2004; Acórdão nº 1.915/2003; e Acórdão nº 1.568/2003, bem como o enunciado de Súmula 252 do TCU.

Súmula 252 - TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A AGU, também, manifestou-se sobre o tema ao publicar a Orientação Normativa/AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14);

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista. REFERÊNCIA: art. 25, inc. II, da Lei 8.666, DE 1993; Decisões TCU 535/1996- Plenário e 439/1998-Plenário

Outrossim, a Comissão de Licitação visando cumprir o disposto no art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93, informou em sua justificativa que o preço contratado pela ministração do curso não sofreu alteração, em comparação ao exercício anterior, observando integralmente a Resolução do CRCSE nº 535/2019, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

Gabriel Tavares
Assessor Jurídico/CRCSE
OAB/SE 11.537

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Destarte, com a análise perfunctoria no texto da Lei e documentos adunados ao processo, principalmente a justificativa da CPL e da Responsável pelo Setor de Compras, onde se verifica: natureza singular do serviço; serviço técnico especializado; notória especialização do contratado; e justificativa do preço, chega-se facilmente a conclusão que a contratação ora pretendida, qual seja: **da empresa Dias Rosa Consultoria LTDA., tendo como palestrante RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA, para ministrar curso, com duração de 03h, sobre o tema "Alteração da aliquota interna do ICMS", que ocorrerá na data de 28/02/2023**, enquadraria nos ditames do inciso II, do artigo 25 c/c inciso IV, do artigo 13, da Lei 8.666/93.

É o breve relato dos fatos.

Observando tais disposições, entendemos que a contratação da Empresa Dias Rosa Consultoria LTDA., tendo como palestrante RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA, para ministrar curso, com duração de 03h, sobre o tema "Alteração da aliquota interna do ICMS", que ocorrerá na data de 28/02/2023, pode ser realizada nos moldes do artigo 25, inciso II, da Lei Geral de Licitações e Contratos, sendo assim, opinamos pelo prosseguimento do feito, devendo ser observada a desnecessidade da divulgação do extrato da carta contrato, nos termos da ON AGU nº 34/2011.

SMJ!

Gabriel Tavares
Assessor Jurídico CRCSE
Gabriel Tavares Soares
Assessor Jurídico CRC/SE
OAB/SE 11.537

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício		
102	27.02.2023	ORDINARIO	1659	90	2023		
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto			
6.3.1.3.02.01.004	SERVIÇOS DE INSTRUTORES		3014 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA -				
Número do Evento	Descrição do Evento						
1129	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES						

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)

Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Inexigibilidade		04/2023	0

Favorecido

Favorecido : 1466 - DIASROSA CONSULTORIA LTDA CNPJ / CPF : 15.364.890/0001-98
 Endereço : RUA LAGARTO, 376 Bairro : CENTRO
 CEP : 49010-390 UF : SE
 Banco : Agência :

Conta :

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
REFERENTE A DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE UM INSTRUTOR PARA MINISTRAR A PALESTRA SOBRE ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA INTERNA DO ICMS E SEUS IMPACTOS, QUE OCORRERÁ DIA 28/03/2023, NA CIDADE DE ESTANCIAS, DURANTE O CIRCUITO CONTÁIL	1	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00

Valor por Extenso

Um Mil, Cinquenta Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 17.500,00	R\$ 6.930,00	R\$ 1.050,00	R\$ 9.520,00

ARACAJU, 27 de Fevereiro de 2023


 MARIA SALETE BARRETO LEITE
 Presidente em Exercício do CRCSE
 CPF: [REDACTED]


 SIMONE ALVES DE SOUZA SANTANA
 CONTADORA CRCSE 473610
 CPF: [REDACTED]

**CONTRATADA****NOME: DIASROSA CONSULTORIA LTDA**

CNPJ 15.364.890/0001-98 | Telefone: (79) 999789949 | E-mail: rodrigodiascontador@hotmail.com
Endereço: Rua Lagarto, 376, Centro, CEP 49010-390, Aracaju/SE.
Palestrante: Rodrigo Dias de Oliveira Rosa (CPF n° [REDACTED])

CONTRATANTE**Razão Social: Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe**

CNPJ: 13.045.588/0001-41 | Telefone: (79) 33016815 | E-mail: desenprof@crcse.org.br

Endereço: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49035-660, Aracaju/SE.

Representante: Maria Salete Barreto Leite (CPF n° [REDACTED])

Fiscal: Marta Maria Costa Nunes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de instrutor para realização do curso “A alteração da alíquota interna do ICMS e seus impactos (Lei nº 9.120/2022)”, dia 28/02/2023, das 8h30 às 12h30, a ser realizado no auditório da câmara de Vereadores de Estância.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente Carta-Contrato é firmada por meio de processo 1659, na modalidade inexigibilidade de licitação nº. 004/2023, nos termos do Inciso II, do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, aplicáveis à execução desta Carta-Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência deste instrumento será da data de sua assinatura até o dia 28 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), conforme dotação orçamentária prevista para 2023.

3.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:

6.3.1.3.02.01.004 – Serviços de Instrutores

3.3. No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

3.4. O pagamento será efetuado, após a conclusão do curso, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta Carta-Contrato.

3.5. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

3.5.1. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para resarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

3.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

3.7. No caso de profissionais autônomos, do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis. No caso de pessoa jurídica será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido nas normas vigentes. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

- 3.7.1. No mês em que prestar os serviços, deverá o (a) CONTRATADO(A), apresentar comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração, sob as penas da lei, constando valor sobre o qual é descontada a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando com a razão social e o nº do CNPJ, da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.
- 3.8. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado desde a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 5.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:
- 5.1.1. Executar o objeto deste contrato com excelência;
 - 5.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - 5.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - 5.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados;
 - 5.1.7. Comparecer ao local de realização do evento, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais;
 - 5.1.8. Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horária de cada curso/palestra e respeitar a sequência das atividades;
 - 5.1.9. Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar material didático, ao CONTRATANTE, com, no mínimo, 10 dias de antecedência da realização do evento, para sua reprodução;
 - 5.1.10. Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;
 - 5.1.11. Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;
 - 5.1.12. Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CONTRATANTE;
 - 5.1.13. Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;
 - 5.1.14. Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço;
 - 5.1.15. Cumprir a agenda e programa acordados com o CONTRATANTE;
 - 5.1.16. Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CRCSE;
 - 5.1.17. Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CONTRATANTE, Conselheiros, Delegados e participantes do evento;
 - 5.1.18. Não fazer propaganda e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo com aprovação prévia do CONTRATANTE;
 - 5.1.19. Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão;
 - 5.1.20. Utilizar os slides padrão do CRCSE.

5.2. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.2.1. Acompanhar e fiscalizar, a execução do contrato;
- 5.2.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 5.2.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 5.2.4. Designar representante para coordenar os trabalhos nas cidades onde serão realizados os eventos, colocando à disposição do CONTRATADO(A) recursos audiovisuais previamente solicitados;
- 5.2.5. Fazer a inscrição e o controle dos participantes, encaminhando o material preparado pelo CONTRATADO (A) para distribuição;
- 5.2.6. Encaminhar resultado da avaliação da atividade ao CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

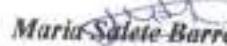
6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pela Assessoria de Desenvolvimento Profissional do CRCSE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei N° 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 7.2. O contrato de prestação de serviços firmado com os instrutores, contratados pelo CRCSE, não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do curso especificamente ministrado.
- 7.3. No caso de descumprimento deste contrato, o CONTRATADO (A) terá seu cadastro de instrutor cancelado, junto ao CONTRATANTE, ficando impossibilitada sua renovação pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.
- 7.4. O CRCSE se reserva o direito de cancelar o curso/treinamento em que haja menos de 25 inscrições, não cabendo qualquer responsabilidade ou ônus para o mesmo, avisando ao CONTRATADO(A) com antecedência o referido cancelamento.
- 7.5. As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

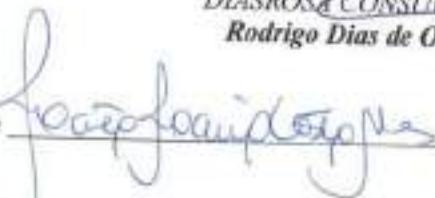
E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aracaju/SE, 27 de fevereiro de 2023.


Maria Salete Barreto Leite
Presidente do CRCSE


DIASROSA CONSULTORIA LTDA
Rodrigo Dias de Oliveira Rosa

Fiscal do Contrato



CPF: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Victoria Pinto de Souza
RG nº: _____
CPF nº: _____

Nome: ADRIANO SANTOS
RG nº: _____
CPF nº: _____

COMPRAS CRCSE

De: COMPRAS CRCSE <compras@crcse.org.br>
Enviado em: sexta-feira, 3 de março de 2023 16:25
Para: 'RH - CRCSE'; 'DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL'; 'Diretoria Executiva -
CRCSE'; 'rodrigo@diasrosa.com.br'
Assunto: Carta Contrato nº 005/2023 - Dias Rosa
Anexos: CARTA CONTRATO Nº 005-2023 - DIAS ROSA_000068.pdf; EMPENHO -
RODRIGO DIAS_000050.pdf

Prezado fornecedor, bom dia!

Segue Nota de empenho nº 102 e Carta Contrato nº 005/2023, devidamente assinados.

Prezada Ana Paula e Marta, bom dia!

Segue Nota de empenho nº 102 e Carta Contrato nº 005/2023, para compor o processo de pagamento.

Atenciosamente,

MARYLIA GRAZIELLE BARRETO OLIVEIRA
Assessor de Assuntos Administrativos e Operacionais
Compras

www.crcse.org.br / compras@crcse.org.br
(79) 3301-6830


CRCSE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SERGIPE

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável.
O Meio Ambiente agradece.